

Decaimento e extinção dos atos administrativos

rdai.com.br/ojs/index.php/rdai/article/view/114



Márcio Cammarosano Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)

DOI: <https://doi.org/10.48143/rdai/03.mc>

Palavras-chave: Conceito de ato administrativo, Perfeição, validade e eficácia do ato administrativo, Extinção do ato administrativo, Decaimento

Resumo

A extinção dos atos administrativos é um dos temas que tem sido objeto de estudos dos mais fecundos. É tema clássico que não pode escapar ao labor científico dos administrativistas. Todavia, por mais que tenha merecido a atenção dos estudiosos do Direito Administrativo, parece constituir ainda, pelo menos no Brasil, campo para novas investigações, principalmente para aqueles que, como nós, não estão convencidos de que só se revestem de importância os estudos concernentes especificamente à revogação e à invalidação, como se toda a problemática da extinção fosse por elas açambarcada. A propósito do tema, uma das questões que emerge como desafio aos estudiosos é a de saber se o que se extingue são os atos administrativos em si mesmos considerados ou os seus efeitos. Respostas a questões como essa reclamam prévia definição, ainda que sumária, do que se entende por ato administrativo, sua perfeição, validade, eficácia e seus efeitos. Foi o que também procuramos fazer. Por outro lado, impõe-se questionar em que medida outras figuras jurídicas, como o decaimento, constituem ou não modalidades de extinção dos atos administrativos ou de seus efeitos. Para tanto, cabe, antes, indagar: para significar que situações convém utilizar o termo “decaimento”? Uma vez delimitado o conceito de decaimento, quais os seus pressupostos?

Downloads

Não há dados estatísticos.

Biografia do Autor

Márcio Cammarosano, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (São Paulo, São Paulo, Brasil)

Possui Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1969), Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1982) e Doutorado em

Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1997). Atualmente é Professor Assistente Doutor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Referências

AFONSO DA SILVA, José, “Aplicabilidade das Normas Constitucionais”, ed. Revista dos Tribunais, 1968.

ALESSI, Renato, “Instituciones” de Derecho Administrativo”, 3ª ed., trad. Buenaventura Pellisi Prats, Barcelona, Bosch, 1970; “La Revoca degli Atti Amministrativi”, 2ª ed., Giuffrè, 1956.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, “O conteúdo do regime jurídico administrativo e seu valor metodológico”, RDA 89/8-33; Prestação de Serviços Públicos e Administração Indireta”, Ed. Revista dos Tribunais, 1973; RDP 18/106-118.

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha, “Princípios Gerais de Direito Administrativo, vol. I, Forense, 1979.

CINTRA DO AMARAL, Antônio Carlos, “Extinção do Ato Administrativo”, Ed. Revista dos Tribunais, 1978.

DIEZ, Manuel Maria, “El Acto Administrativo”, Buenos Aires, Tipográfica Editora Argentina, 1961.

FERNANDES DE OLIVEIRA, Régis, “Ato Administrativo”, Ed. Revista dos Tribunais, 1978.

JUAREZ, Hugo A. Olguim, “Extinción de los Actos Administrativos. Revocación, Invalidación y Decaimento”, Editorial Jurídica de Chile, 1961.

LASO, Enrique Sayagués, “Tratado de Derecho Administrativo”, 4ª ed., vol. I, 1974.

MARIENHOFF, Miguel S., “Tratado de Derecho Administrativo”, t. II, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, 1966.

NOVELLI, Flávio Bauer, “A eficácia do ato administrativo”, RDA 60 e 61.

PONDÈM LAFAYETTE, “O ato administrativo, sua perfeição e eficácia”, RDA 29.

PONTES DE MIRANDA, “Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n.1 de 1969”, 2ª ed., t. V, 1971.

VIRGA, Pietro, “Il Provvedimento Amministrativo”, Milão, Giuffrè, 1972.

ZANOBINI, Guido, “Corso Di Diritto Amministrativo”, 8ª ed. Vol. I, 1958.

A submissão e a publicação de artigos são gratuitos; avaliados por pares; o periódico utiliza o CrossCheck (antiplágio) e cumpre com o Guia dos Editores da *COPE - Committee on Publication Ethics*, além das recomendações Elsevier e SciELO. Confira as [Regras para a submissão e avaliação da RDAI](#).